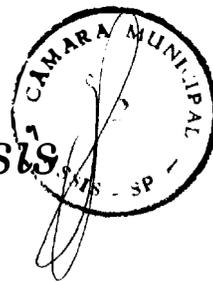




GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº2.637, DE 27 DE JANEIRO DE 1.989.

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei disciplina as contratações para atender ' necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos' do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

**Artigo 2º** - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos ' transitórios de servidores, cuja ausência possa ' prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

**Parágrafo Único** - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo próprio para cada caso.

**Artigo 3º** - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se ' prazo determinado e compatível com cada situação, ' de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

**Parágrafo 1º** - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a ' contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO .....LEI Nº2.637/89.....Fls.02.....

Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

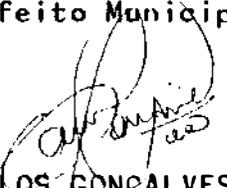
Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

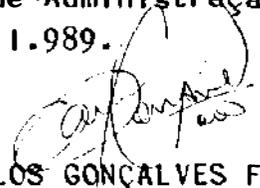
Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de janeiro de 1989.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de janeiro de 1.989.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração